



PARECER JURÍDICO – ASSEJUR/PMAP.

ASSUNTO: Aditivo de rescisão contratual referente ao contrato nº 2023001402 que versa sobre a prestação de locação de imóvel de funcionamento de departamento de alimentação escolar.

- Colenda Comissão Permanente de Licitação;
- Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Aurora do Pará.

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO E CONTRATO – ADITIVO – RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 2023001402 – PREFEITURA MUNICIPAL – DESNECESSIDADE DE PROCEGUIMENTO COM O CONTRATO - OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO – PROSSEGUIBILIDADE DE RESCISÃO.

I - RELATÓRIO

A CPL encaminhou para esta Assessoria Jurídica pedido de parecer sobre a possibilidade de aditivo de rescisão contratual referente ao contrato 2023001402, que versa sobre a prestação de locação de imóvel de funcionamento de departamento de alimentação escolar.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que compete a esta Assejur, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente,



tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

II.I – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A continuidade da locação do referido imóvel não se coaduna com o interesse público. Ademais, a rescisão encontra amparo legal, conforme art. 137, inciso VIII, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

(destaquei)

Nesse passo, entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação pactuado pela administração.

III - CONCLUSÃO

A vista destas considerações e analisando a documentação encaminhada para esta Assejur e estando contempladas com as formalidades tipificadas na Lei Federal nº 14.133/2021, por hora, **OPINO PELA REGULARIDADE DO ADITIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 2023001402, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta administração pública proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.**

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

Aurora do Pará, 05 de julho de 2024.

Advogado OAB/PA 16502
Assessor Jurídico.